Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1243

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Atos Administrativos 4
DECISÃO 4
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Compras 6
Aviso de Cotação 6

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã 6
Atos Oficiais 6
Portarias 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 16.092 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 047/2025, referente ao Processo Licitatório nº 009/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025.

Júlio Dimas de Mendonça Neto**,** Secretário de Administração e Negócios de Governo do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.960, de 01 de março de 2018, pelo Decreto nº 4.851, de 01 de agosto de 2025 e pela Portaria n° 15.872, de 13 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art 1° – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato 047/2025, referente ao Processo Licitatório nº 009/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de software de gestão pública, para a Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e a Lei Municipal 4820/23.

Gestor(a):

Antônio Reis Magalhães Júnior

Fiscal:

Aloise Amado Moreira

Art 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 04 de novembro de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

.....

PORTARIA Nº 16.093, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Tarcisio Henrique dos Santos, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Esporte e Lazer.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Tarcisio Henrique dos Santos** do cargo em comissão de **Secretário de Esporte e Lazer**, a partir de **04 de novembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 16.048/2025.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 04 de novembro de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

PORTARIA Nº 16.094, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Nomeia o Sr. Tarcisio Henrique dos Santos para responder pelo cargo comissionado de Chefe de Divisão de Esporte e Lazer.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear**,** a partir de 05 de novembro de 2.025**, Tarcisio Henrique dos Santos**, RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, para responder pelo cargo comissionado de **Chefe de Divisão de Esporte e Lazer**, nos termos da Lei Municipal nº 4.438, de 08 de Fevereiro de 2.022, com os salários que lhe couberem por Lei, ficando dispensado do registro de ponto.

Art 2° – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 04 de novembro de 2025.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

PORTARIA Nº 16.095, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Nomeia o Sr. Edson Carlos Vasconcelos Ferreira para responder pelo cargo comissionado de Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear**,** a partir de 05 de novembro de 2.025**, Edson Carlos Vasconcelos Ferreira**, RG nº XXXXX, CPF nº XXXXX e PIS n° XXXXX para responder pelo cargo comissionado de **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, nos termos dos Artigos 97 e seguintes da Lei Municipal nº 3.960 de 01 de Março de 2.018, ficando dispensado da assinatura do ponto.

Art. 2º - Os subsídios do cargo comissionado de

Secretário Municipal de Educação são os fixados através da Lei Municipal nº 4.758, de 22 de Agosto de 2.023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 04 de novembro de 2025.
Publica-se, Registre-se e cumpra-se.
Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP
Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

Atos Administrativos

DECISÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ – SP - GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº: 05/2025 INTERESSADA: C R
ASSUNTO: Acolhimento de Parecer da Comissão de Sindicância e Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

DECISÃO

VISTOS, etc.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Relatório Final da Sindicância Investigativa nº 05/2025, instaurada pela Portaria nº 15.990/2025 para apurar a conduta da servidora C R, ocupante do cargo de ----------, em face de supostas irregularidades funcionais, consistentes em ausências recorrentes e injustificadas ao serviço, bem como descumprimento de metas estabelecidas.
A Comissão Sindicante realizou a devida instrução processual, colhendo depoimentos e analisando documentos, que demonstraram a materialidade e a autoria das infrações. A própria servidora, em sua oitiva, admitiu as ausências frequentes, atribuindo-as a questões de saúde, contudo, sem apresentar comprovação de acompanhamento médico regular que justificasse as faltas.
Em seu Relatório Final, a Comissão de Sindicância, por unanimidade, opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), por entender que restaram comprovadas condutas que se amoldam, em tese, às infrações previstas nos artigos 16, 28, 29 e 45 da Lei Municipal nº 3.886/2017.
Vieram os autos conclusos para decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Acolho integralmente o parecer da Comissão Sindicante. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar é medida que se impõe, diante dos robustos indícios de infração disciplinar.
Os depoimentos das testemunhas e a própria confissão da servidora demonstram um padrão de ausências injustificadas e negligência com as atribuições do cargo, que resultaram em sobrecarga para a equipe de saúde e prejuízo ao atendimento da população.
A conduta da servidora, que inclui faltas intermitentes, descumprimento da jornada de trabalho e falta de zelo com suas funções, viola deveres funcionais básicos e atenta contra os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.
A Administração Pública tem o poder-dever de apurar as irregularidades praticadas por seus agentes, garantindo a moralidade e a legalidade no serviço público. A instauração do PAD é, portanto, o instrumento adequado para aprofundar a apuração dos fatos e, se for o caso, aplicar a sanção cabível, assegurando à servidora o direito à ampla defesa e ao contraditório.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração e na fundamentação supra, DECIDO:
1. ACOLHER integralmente o parecer da Comissão de Sindicância, constante nos autos do Processo nº 05/2025.
2. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor da servidora C R, para aprofundar a apuração dos fatos descritos no referido processo, em especial a possível violação aos artigos 16, 28, 29 e 45 da Lei Municipal nº 3.886/2017, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.
3. Que sejam adotadas as providências para a publicação da portaria de instauração do processo, designando a respectiva Comissão Processante, que deverá ser composta por 3 (três) servidores estáveis, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.886/2017.
4. O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão será o estabelecido no art. 141 da Lei Municipal nº 3.886/2017.
Publique-se e cumpra-se.
Ipuã/SP, 03 de novembro de 2025.

_____
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

.....

DESPACHO DECISÓRIO

Processo: Sindicância Administrativa nº 004/2025 Interessado: M H S
Assunto: Análise do Relatório Final da Comissão Sindicante

Vistos, etc.

Trata-se de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 15.823, de 14 de julho de 2025, com o objetivo de apurar supostas irregularidades funcionais atribuídas ao

servidor M H S, ----------, notadamente a possível infração aos artigos 58, 62 e 64 da Lei Municipal nº 3.886/2017, e ao artigo 482, alíneas 'a' e 'b', da CLT.
Concluídos os trabalhos de apuração, a Comissão Sindicante apresentou o Relatório Final de fls. 54/75, o qual passo a analisar.

I - DO RELATÓRIO DA COMISSÃO

A Comissão Sindicante, designada pela Portaria nº 15.312/2025, procedeu à instrução do feito, realizando a oitiva de testemunhas e do próprio sindicado, a fim de elucidar os fatos que motivaram a instauração deste procedimento.
Após a análise das provas colhidas, a Comissão concluiu que o evento se tratou de um "episódio de exaltação mútua entre os servidores envolvidos, motivado por divergência de natureza estritamente profissional".
Constatou-se que, embora o diálogo tenha ocorrido em tom elevado, não houve comprovação de agressão física ou de conduta que extrapolasse a um desentendimento pontual. Nas palavras da própria comissão, "não se identificou, portanto, a existência de dolo, má-fé ou agravantes que justifiquem a aplicação de penalidade disciplinar".
Diante disso, a comissão opinou, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do feito, com base no Art. 133, inciso III, da Lei Municipal nº 3.886/2017, por entender que "não há materialidade de provas que possam condenar o sindicado".

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Acolho, na íntegra, as conclusões da Comissão Sindicante.
O Direito Administrativo Sancionador exige, para a imposição de qualquer penalidade, a comprovação inequívoca da autoria e da materialidade da infração, bem como do elemento subjetivo da conduta do agente, seja ele o dolo (a intenção de cometer a infração) ou a culpa (negligência, imprudência ou imperícia).
No caso em tela, a instrução processual, conduzida de forma diligente pela comissão, não foi capaz de reunir um conjunto probatório robusto o suficiente para justificar uma sanção. Os depoimentos indicam um conflito verbal recíproco, sem que se possa atribuir a apenas um dos envolvidos a responsabilidade pelo ocorrido. A ausência de provas de agressão física e, principalmente, a falta de demonstração de dolo ou má-fé na conduta do servidor M H S, tornam temerária a aplicação de qualquer penalidade.
O princípio do in dubio pro reo (na dúvida, a favor do réu), aplicável ao processo administrativo disciplinar, orienta que, diante da insuficiência de provas, a decisão deve favorecer o administrado. A imposição de uma sanção disciplinar, com todas as suas consequências para a vida funcional do servidor, não pode se basear em meras conjecturas ou em um cenário de incerteza probatória.
A jurisprudência pátria é firme nesse sentido, condicionando a condenação à existência de provas seguras e à comprovação do elemento volitivo do agente.
O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em caso análogo, julgou improcedente um processo administrativo por reconhecer a fragilidade do acervo probatório e a ausência de dolo, afirmando que as infrações disciplinares não restaram "absolutamente demonstradas por meio de prova robusta, segura e suficiente" (CNJ - PAD: 00044943920172000000).
Na mesma linha, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) decidiu que, "inexistindo elementos probatórios suficientes sobre supostas irregularidades cometidas pelo representado, mostra-se temerário o prosseguimento do processo administrativo", sendo de rigor a manutenção do arquivamento (TJ-MG - Rec Adm Discplin Servidor: 10000212095434000 MG).
Corrobora tal entendimento a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que estabelece ser o arquivamento "o encaminhamento correto em caso de dúvida quanto à autoria" (TRF-4 - AC: 50002664720154047203 SC).
Portanto, a decisão da comissão pelo arquivamento não apenas é correta, mas é a única que se coaduna com os princípios da legalidade, da presunção de inocência e da razoabilidade que regem a Administração Pública.

III - DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo integralmente o Relatório Final da Comissão Sindicante e sua fundamentação, e com base na ausência de provas suficientes de infração disciplinar e na falta de demonstração de dolo por parte do servidor, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 004/2025, instaurada em face de M H S, nos termos do artigo 133, inciso III, da Lei Municipal nº 3.886/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ipuã - SP, 30 de outubro de 2025.

Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal de Ipuã – SP

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 096/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Letícia Maria Gerim, Secretária Municipal de Educação e Cultura, mediante a Portaria n° 16.045, de 15 de outubro de 2025, comunica a todos interessados que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025, de 26 de setembro de 2025, tendo como objeto** registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente diversos, destinados às Secretarias da Prefeitura Municipal de Ipuã.

FORNECEDORES:

· **CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 60.915.736/0001-11 para fornecimento do lote

101, no valor total de **R$ 75.315,23 (setenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e vinte e três centavos);**

· **MARIA DO CARMO CHRISTOFORO EPP**, inscrita sob CNPJ nº 02.928.360/0001-83 para fornecimento dos lotes 3, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 76, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 102, 105, 106, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 120, 122, 123, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 144, 146, 147, 148, 149, 150 e 151 no valor total de **R$ 156.760,10 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e dez centavos);**

· **ÉDER DE CASTRO FILETO ME**, inscrita sob CNPJ nº 19.325.161/0001-83 para fornecimento dos lotes 2, 4, 5, 8, 39, 95, 143 e 145 no valor total de **R$ 23.774,88 (vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);**

· **M3 BUSINESS GROUP LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 54.494.740/0001-50 para fornecimento dos lotes 88 e 119 no valor total de **R$ 3.792,92 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos);**

· **PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 24.005.316/0001-34 para fornecimento dos lotes 67, 77, 78, 79 e 114 no valor total de **R$ 37.147,30 (trinta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos);**

· **RJ GRÁFICA DIGITAL LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 30.565.862/0001-22 para fornecimento do lote 1 no valor total de **R$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais);**

· **SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA ME**, inscrita sob CNPJ nº 51.573.702/0002-86 para fornecimento dos lotes 96 e 97 no valor total de **R$ 185.913,20 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e treze reais e vinte centavos);**

· **TEREZINHA INADA DE OLIVEIRA IGARAPAVA ME**, inscrita sob CNPJ nº 96.322.870/0001-56 para fornecimento dos lotes 26, 61, 84, 85, 89, 108, 126 e 138 no valor total de **R$ 7.659,99 (sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos);**

· **FRACASSADOS:** lotes 10, 14, 19, 20, 21, 24, 59, 70, 75, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 118, 121 e 124

Ipuã, 04 de novembro de 2025.
Letícia Maria Gerim
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Compras

Aviso de Cotação

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTO A COTAÇÃO nos termos do Art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente a aquisição de medicamentos injetáveis, conforme as condições e exigências estabelecidas no "Modelo de Proposta", que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 07 de novembro de 2025.

Ipuã/SP, 04 de novembro de 2025.
Lauriane Bueno Silva
Agente de Compras
Fernanda Oliveira de Lima
Chefe de Divisão de Compras

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 366 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Dispõe sobre reenquadramento do servidor público Municipal nos termos da Lei nº 2.483 termos da Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 2.002, que foi alterada pela lei 3.976 de 01 de de 2.018, em decorrência de promoção por tempo de serviço.

MAXWELL HENRIQUE DA SILVA, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Ipuã-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Reenquadra com data retroativa à partir de 01 de novembro de 2.024, de acordo com o Anexo XII da Lei 3.976 de 01 de março de 2.018, o servidor público municipal abaixo relacionado:

Carla Fernandes Antoniassi, na referência "11"

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUÃ, 03 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PUBLICADA, REGISTRADA E FIXADA NA PORTARIA DO SAAEI, NA DATA SUPRA.

_____
MAXWELL HENRIQUE DA SILVA